



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CMFL

Sessão de 23 de julho de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.612

Recurso nº: 66.155 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988

Recorrente: PADARIA RIVIERA LTDA.

Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG

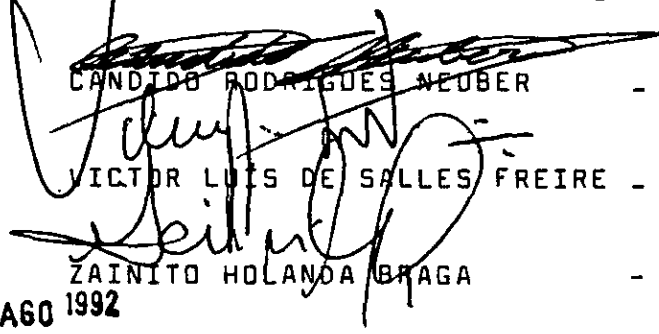
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO
EXERCÍCIOS DE 85/88 - Anulada a de
cisão no âmbito do lançamento ma-
triz, por igual outra deve ser pro-
ferida no âmbito do lançamento de-
corrente.

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos de recurso interposto por PADARIA RIVIERA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Pri-
meiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, de
terminar remessa dos autos à repartição de origem para que no-
va decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser
decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 27 AGO 1992

ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes

Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA
DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10640/002.217/90-48

RECURSO Nº: 66.155

ACORDÃO Nº: 103-12.612

RECORRENTE: PADARIA RIVIERA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica a partir da utilização do método do arbitramento. Neste procedimento, a partir daquelas diferenças ali detectadas, exige-se o PIS/Dedução dos exercícios de 1986 a 1988.

A decisão monocrática repeliu a impugnação ves
tibular.

Em seu apelo a parte recursante se reporta às razões formuladas no âmbito do lançamento matriz.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-12.612

V O I O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele tomo conhecimento.

Em mérito, na esteira do v. acórdão nº 103-12.485 que entendeu de tornar nula a decisão monocrática proferida no âmbito do lançamento matriz, por igual torno sem efeito a aqui prolatada, para que outra seja proferida após a edição de novo decisório no âmbito daquele procedimento.

Brasília-DF, em 23 de julho de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR